

Contribuições de participante	<p>CONTRIBUIÇÃO BÁSICA (empresa contribui com o mesmo valor para você) A contribuição básica é obrigatória e efetuada mensalmente.</p> <p>Regra nova:</p> <p>1,5% (sobre a parcela do salário até R\$ 6532,43)</p> <p>4,0% (sobre a parcela do salário entre R\$ 6532,43 a R\$ 10.778,50)</p> <p>5,0%, 6,0% ou 7,0% (a escolha do participante): sobre a parcela do salário que exceder a R\$ 10.778,50*</p> <p>Para quem permaneceu na regra antiga:</p> <p>0,70% (zero vírgula setenta por cento) da parte do Salário de Participação até 10 (dez) vezes a Unidade de Referência BRF - URB (R\$ 7.770,20**);</p> <p>3,0% (três por cento) a 7,0% (sete por cento), em percentual inteiro, sobre a parcela do Salário de Participação que exceder a 10 (dez) Unidades de referência BRF-URBs – (acima de R\$ 7.770,20**).</p> <p>* URB III – Base jan/2026 até dez 2026 **BRF-URB - Base – jun/2026 até mai/2026</p>
Benefícios	<p>Aposentadoria Antecipada: Aposentadoria Antecipada: concedida ao participante com idade mínima de 55 anos, 3 anos de vinculação ao plano e que não seja elegível a Aposentadoria Normal.</p> <p>Aposentadoria Normal: concedida ao participante com idade mínima de 60 anos e mínimo de 3 anos de vinculação ao plano</p> <p>Aposentadoria por Invalidez: concedida ao participante que seja elegível a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social e tenha no mínimo 1 (um) ano de serviço creditado</p> <p>Benefício Proporcional: concedida ao participante com idade mínima de 55 anos e mínimo de 3 anos de vinculação ao plano;</p> <p>Abono Anual: a ser pago aos participantes assistidos que receberam benefício de renda mensal durante o ano (equivale ao 13º).</p> <p>Pensão por Morte: concedida aos beneficiários do participante que tenha no mínimo 1 (um) ano de serviço creditado; tenha a concessão do Benefício de Pensão por Morte pela Previdência Social e não esteja aguardando o preenchimento das condições estipuladas para recebimento do Benefício Proporcional;</p>

Beneficiários	<p>São Beneficiários:</p> <p>I - O marido ou esposa, o companheiro ou a companheira, desde que reconhecida a condição de dependência pela Previdência Social;</p> <p>II - Os filhos e enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos, desde que reconhecida a condição de dependência pela Previdência Social; III - filhos e enteados solteiros com idade inferior a 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando ensino superior oficialmente reconhecido.</p>										
Opções de Renda para recebimento da Aposentadoria	<p>Renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) anos - a ser escolhido pelo participante*;</p> <p>Renda mensal definida em reais: não podendo seu valor ser inferior, na data da opção, a 0,3% (zero vírgula três por cento) nem superior a 1,2% (um vírgula dois por cento) do Saldo de Conta Aplicável remanescente. *</p> <p>*Renda ajustável anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o Retorno dos investimentos, considerando o saldo de conta aplicável Remanescente.</p>										
Resgate de Contribuições	<p>Para o participante que se desligar da patrocinadora é permitido o resgate das contribuições (a vista ou parcelado em 12x sendo:</p> <p>1 - 100% do Saldo de Conta de Participante</p> <p>2 - Percentual sobre o saldo de conta de patrocinadora conforme tabela abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Serviço creditado na data do término do vínculo empregatício (anos completos) percentual aplicado sobre o saldo da conta</th> <th>Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2 anos</td> <td>20%</td> </tr> <tr> <td>3 a 5 anos</td> <td>30%</td> </tr> <tr> <td>6 a 10 anos</td> <td>40%</td> </tr> <tr> <td>11 anos ou mais</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table> <p>Diferimento: Você pode escolher receber resgate à vista com pagamento em 30, 60 ou 90 dias após a solicitação</p>	Serviço creditado na data do término do vínculo empregatício (anos completos) percentual aplicado sobre o saldo da conta	Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora	2 anos	20%	3 a 5 anos	30%	6 a 10 anos	40%	11 anos ou mais	100%
Serviço creditado na data do término do vínculo empregatício (anos completos) percentual aplicado sobre o saldo da conta	Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora										
2 anos	20%										
3 a 5 anos	30%										
6 a 10 anos	40%										
11 anos ou mais	100%										
Portabilidade	<p>Para o participante que se desligar da Patrocinadora; que tenha mais de 3 anos de vinculação ao plano, e que não esteja recebendo Benefício por este Plano, é permitido portar para outra entidade/plano: 100% do Saldo de Conta de Participante.</p> <p>100% do Saldo de Conta de Patrocinadora</p>										

Benefício Proporcional Diferido BPD	<p>Para o participante que se desligar da Patrocinadora e que tiver no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao plano e não tiver, ainda, direito ao Benefício.</p> <p>Poderá manter-se vinculado ao plano aguardando a concessão do Benefício Proporcional, sem efetuar nenhuma contribuição ao Plano, exceto aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas que serão através de descontos do saldo de participante. Importante:</p> <p>O saldo de conta aplicável continuará rentabilizando normalmente.</p>
Autopatrocínio	<p>Para o participante que se desligar da Patrocinadora ou, que sofrer perda parcial ou total de remuneração, e não tiver direito a Benefício de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez e não requerer a Aposentadoria Antecipada, poderá manterse vinculado ao plano na condição de autopatrocinado, desde que assuma as Contribuições de Patrocinadora e de Participante e aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas.</p>

Av. Paulista, 2439 – 10º andar – conj. 101 – Ed. Eloy Chaves – CEP 01311-936 – São Paulo - SP – WhatsApp (11) 96325-9487 – Central 0800 702 4422 – Site: www.brpprevidencia.com.br